

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 23.911-A. DE 11 DE DEZEMBRO DE 1954

DISPÕE QUE SE OBSERVE, NA EXECUÇÃO DA LEI N.º 2.787, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954, A DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA CONSTANTE DAS TABELAS ANEXAS.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere a Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Na execução do orçamento do Estado, para o exercício de 1955, de que trata a Lei n.º 2.787, de 18 de novembro de 1954, será observada a discriminação da RECEITA e da DESPESA, constante das tabelas explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

SEBASTIAO PAES DE ALMEIDA

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de dezembro de 1954.

CARLOS DE ALBUQUERQUE SEIFFARTH
Diretor Geral, Substituto

PARTE I
RECEITA GERAL

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
		RECEITA ORDINARIA					
		I — TRIBUTARIA					
		a) Impostos					
1	0.11.1	IMPOSTO TERRITORIAL					
		a) — Imposto Territorial Rural		210.000.000,00			
		b) — Majoração destinada ao custeio dos trabalhos de defesa, fomento e pesquisas florestais e a outros fins previstos no art. 6.º da Lei n. 2626, de 20-1-1954		5.000.000,00	215.000.000,00		
	0.13.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "CAUSA-MORTIS"					
2		a) — Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Causa-Mortis"		264.000.000,00			
		b) — Majoração destinada à Caixa Estadual de Casas para o Povo (C.E.C.A.P.), nos termos do Decreto-Lei n. 17.235, de 21-5-47, com as modificações introduzidas pela Lei n. 1470, de 26-12-51		6.000.000,00	270.000.000,00		
	0.14.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOVEL "INTER-VIVOS"					
3		a) — Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos"		1.300.000.000,00			
		b) — Majoração destinada à Caixa Estadual de Casas para o Povo (C.E.C.A.P.), nos termos do Decreto-Lei n. 17.235, de 21-5-47, com as modificações introduzidas pela Lei n. 1470, de 26-12-51		100.000.000,00	1.400.000.000,00		